



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 293/2001

De 18 de janeiro de 2001.

“Altera dispositivos de lei e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei 106 de 2 de maio de 1995, alterado pela Lei nº 138 de 26 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os servidores federais, estaduais ou de outras esferas de governo, à disposição do Município, com ou sem ônus para este, designados a exercer Cargo em Comissão, poderão optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela gratificação por exercício de Cargo – GEC.”

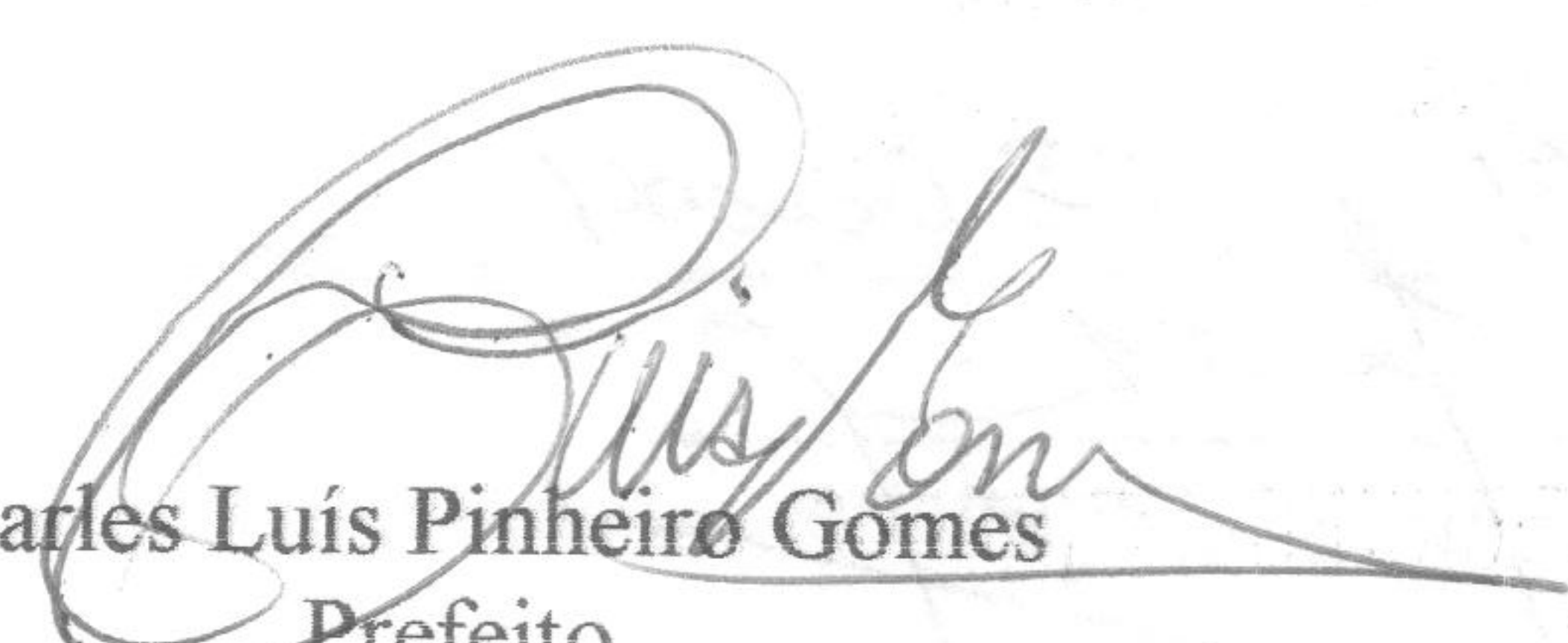
Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 106 de 2 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19. O Departamento Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1. Coordenadoria de Saúde e Vigilância Sanitária;**
- 2. Coordenadoria de Controle da Malária e Saneamento**
- 3. Unidade de Epidemiologia**
- 4. Unidade Mista de Saúde**
- 5. Serviço de Controle da Dengue**
- 6. Serviço de Almoxarifado.”**

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 106 de 2 de maio de 1995 passa a vigorar com a redação do Anexo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Charles Luís Pinheiro Gomes
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 293/2001

De 18 de janeiro de 2001.

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo em Comissão	Referência	Quantidade
Diretor de Gabinete	GEC - 1	1
Assessor Jurídico	GEC - 1	1
Diretor de Departamento	GEC - 1	6
Assessor de Gabinete	GEC - 1	3
Chefe de Divisão	GEC - 2	1
Consultor	GEC - 3	1
Coordenador de Controle da Malária e Saneamento	GEC - 3	1
Coordenador de Saúde e Vigilância Sanitária	GEC - 3	1
Encarregado de Unidade	GEC - 4	15
Coordenador	GEC - 4	2
Tesoureiro	GEC - 4	1
Presidente da CPL	GEC - 4	1
Chefe de Serviço	GEC - 5	12
Assessor Executivo	GEC - 5	9
Administrador de Cemitério	GEC - 5	1

Funções de Confiança	Referência	Quantidade
Secretário da CPL	GEC - 6	1
Secretário Executivo	GEC - 7	10


Charles Luís Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

2001
12THESSES

HEROES

Periodo de Calculo				11 meses e 12 dias			
N. DE FUNC./CARGO/GEG	REMUNERACAO BRUTA	ENCARGOS SOCIAIS	FÉRIAS PROP.	13º SALARIO	TOTAL ANO		
Coordenadoria de Saude e Vig. Sanit. 01	6.315,58	1.389,43	507,83	507,83	8.720,69		
Coordenadoria de Controle de Malaria 01	6.315,58	1.389,43	507,83	507,83	8.720,69		
Unidade Mista de Saude 01	4.309,20	948,02	346,50	346,50	5.950,22		
chefe do Cemiterio	2.223,00	489,06	178,75	178,75	3.089,56		
obs este calculo refere-se a lei Municipal							
nº de janeiro de 2001.							
SALARIO BASE							
GEG 03	554,00						
GEG 04	378,00						
GEG 05	195,00						
28.461,16							
RECEITA LIQUIDA							
	2.898.384,00	1.109.000,00	38,283%	28.461,16	2,39%		
Impacto sobre a receita Correntes Liquidas							
limite Maximo permitido		54,00%	saldo percentual		14,82%		
limite Prudencial de Reserva p/ revogações e acertos		2,00%	saldo percentual		12,82%		
IMPACTOS EM PERCENTUAL DA FOLHA							

PROJECAO DE IMPACTO PARA EXERCICIO DE 2002

LEI 101 DE 05/05/2001

[illegible]

PROJECÃO DE IMPACTO PARA EXERCÍCIO DE 2002

LEI 101 DE 05/05/2001

Período de Cálculo

N. DE FUNC./CARGO/GE		2003		2003		
REMUO DE CALCULO		REMUNERACAO	ENCARGOS SOCIAIS	FÉRIAS PROP.	13º SALARIO	TOTAL ANO
Coordenadoria de Saude e Vig. Sanit. 01		8.848,48	1.948,67	737,37	737,37	12.289,90
Coordenadoria de Controle de Malaria 01		8.848,48	1.948,67	737,37	737,37	12.289,90
Unidade Mista de Saude 01		6.037,42	1.328,23	503,12	503,12	8.371,88
chefe do Cemiterio		3.114,54	685,20	259,55	259,55	4.318,83
obs este calculo refere-se a lei Municipal nº de janeiro de 2001.						